



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Declaração de Regularidade do Controle Interno

O Sr. **CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA**, funcionário público efetivo, **responsável pelo Controle Interno do Município de Augusto Corrêa**, nomeado nos termos do **Decreto nº 030/2021** de 11 de janeiro de 2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 0572324-A/2023/SEMAF/PMAC/PA, referente à **Inexigibilidade de licitação nº 6.2023-0404001**, tendo por objeto a **contratação de serviço técnicos qualificados necessários à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Augusto Corrêa/PA**, celebrado com a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Augusto Corrêa(PA), 11 de maio de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira
Controlador Geral
Decreto nº 030/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

ANEXO I

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

Processo: 6.2023-0404001	Modalidade: Inexigibilidade
Objeto: Contratação de serviço técnicos qualificados necessários à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Augusto Corrêa/PA.	
Contratada: QUATRO ESTACOES, GESTAO & SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA CNPJ: 01.685.424/0001-08 Valor: R\$ 139.060,80 (cento e trinta e nove mil sessenta reais e oitenta centavos).	

2

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 6.2023-0404001, que tem por objeto a contratação de serviço técnicos qualificados necessários à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Augusto Corrêa/PA.

Por meio do presente processo de inexigibilidade a Administração Pública Municipal busca a contratação da empresa QUATRO ESTACOES, GESTAO & SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 01.685.424/0001-08, para prestar serviços



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

técnicos de elaboração de plano, usando como fundamento legal, o disposto no inciso II do art. 25 juntamente com o inciso III do Art. 13 da lei nº 8.666/93.

Conforme já apontado em Parecer Preliminar emitido por esta Controladoria:

A notória especialização da empresa QUATRO ESTACOES, GESTAO & SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 01.685.424/0001-08, fica evidenciada nos documentos apresentados pela pretensa contratada. Já com relação a singularidade do serviço a ser executado, que é um requisito mais subjetivo, se analisarmos pelos aspectos da complexidade e do interesse público, o serviço proposto pode ser considerado singular.

Atendidos os requisitos básicos da inexigibilidade de licitação, resta estabelecer a justificativa pela contratação ora proposta. Que nesse caso decorre do interesse da Administração Pública no serviço desempenhado pela empresa. Nas contratações diretas, a decisão pela contratação é uma incumbência da Administração, ou seja, obedecidos os requisitos obrigatórios, a contratação decorre de uma escolha do administrador.

A recomendação presente no Parecer Preliminar para que o Termo de Ratificação fosse publicado na imprensa oficial dentro do prazo estabelecido pelo art. 26, da lei 8.666/93, não foi atendida. O Termo de Ratificação foi assinado pelo Prefeito Municipal – FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA no dia 28 de abril de 2023, porém até a presente data não publicado no Diário Oficial da União.

No dia 04 de maio de 2023 ocorreu a convocação da empresa vencedora para a celebração de contrato, ocasião em que foi confeccionado o contrato nº 20230446, cujas especificações encontram-se abaixo:

- Contrato nº 20230446 – R\$ 139.060,80 – Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA e a empresa QUATRO ESTACOES, GESTAO & SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.

A assinatura do referido contrato foi concluída no dia 08 de maio de 2023 e a publicação no Diário Oficial da União ocorreu em 09 de maio de 2023.

3. Recomendações

Com base no exposto a cima, e no que prevê o inciso VI, Art. 5º da Lei Municipal nº 1.532/2005, esta controladoria Interna vem, neste parecer:

RECOMENDAR a publicação do Termo de Ratificação na imprensa oficial, conforme estabelecido no Art. 26, da lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

4. Conclusão

Após a análise regulamentar, por esta controladoria, do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 6.2023-0404001, que tem por objeto a contratação de serviço técnicos qualificados necessários à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Augusto Corrêa/PA, verificou-se a seguinte pendência: 1) ausência de publicação do Termo de Ratificação, violando o disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93.

4

Nossa análise constatou, porém, a inexistência de má-fé por parte da Administração, assim como, a inexistência de prejuízo aos envolvidos e/ou ao erário público. A publicação dos atos administrativos é a regra, e um dos elementos de sua eficácia e/ou validade. Isso porque a comunidade tem o direito de saber o que o administrador público está fazendo e como está fazendo, para exercer o seu papel de fiscalizador. Não se justifica, porém, observando a prevalência do interesse público, que o procedimento licitatório seja anulado por conta de erro material verificado na intempestiva publicação na imprensa oficial. Devendo, para tanto, ter seus atos convalidados.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 11 de maio de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 030/2021